

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL N.º 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

RESULTADO DE RECURSO

EDITAL Nº 01/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação temporária e formação de Cadastro Reserva, para atuação na rede socioassistencial do município de São Cristóvão/SE, por prazo determinado nos termos da Lei 087/2010 de 08 de maio de 2010, alterada pelas Leis Municipais 198/2014 de 09 de abril de 2014 e 240/2015 de 02 de julho de 2015, Lei nº 734/2025 e na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade do preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas neste edital.

AUXILIAR DE CUIDADOR		
ORDEM	CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
01	Wallace Mendes dos Santos	Indeferido

Ordem 01, Recurso de Wallace Mendes dos Santos

Resultado: A comissão analisou a documentação do candidato, INDEFERINDO o recurso

O candidato no momento da inscrição apresentou a certidão de quitação eleitoral, porém não estava quite com a justiça eleitoral. Sendo requisito básico conforme edital item 5.3.1.

CUIDADOR		
ORDEM	CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
01	Ticiane Evangelista de Moura	Deferido
02	Jacira Santos de Jesus	Indeferido
03	Larícia Barreto Costa dos Santos	Indeferido
04	Maria de Fátima do Rego	Indeferido
05	José Ronildo dos Santos Silva	Deferido
06	Ivanilde Santos Soares Santana	Indeferido

Ordem 01, Recurso de Ticiane Evangelista de Moura

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, DEFERINDO o recurso

Reanalizando os documentos entregues foi constatado que a Candidata apresentou conclusão do ensino médio, por isso foi recalculada a nota obtendo pontuação final de 2,5 pontos.

Ordem 02, Recurso de Jacira Santos de Jesus

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, INDEFERINDO o recurso

Candidata apresentou uma certidão de regularidade de estudos, porém esse documento não informa nível de escolaridade concluído.

O certificado de conclusão do ensino médio é requisito básico para concorrer ao cargo, conforme edital Item 4.1, Quadro II Nível médio.

Ordem 03, Recurso de Larícia Barreto Costa dos Santos

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, INDEFERINDO o recurso

Reavaliada a documentação e verificado que a candidata só apresentou certificado de conclusão do ensino fundamental, porém para o cargo de Cuidador é requisito básico a conclusão do ensino médio, conforme edital item 4.1, Quadro II Nível Médio.

Ordem 04, Recurso de Maria de Fátima do Rego

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, INDEFERINDO o recurso

Candidata não apresentou documentação para pontuação conforme edital item 7.4.8, tabela de nível médio

Ordem 05, Recurso de José Ronildo dos Santos Silva

Resultado: A comissão analisou a documentação do candidato, DEFERINDO o recurso

A pontuação do candidato foi recalculada considerando a comprovação de experiência profissional. Dessa forma, a pontuação passa de 0,0 pontos para 5,0 pontos no quesito experiência de trabalho na área de atuação. Obtendo pontuação final de 9,0 pontos.

Ordem 06, Recurso de Ivanilde Santos Soares Santana

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, INDEFERINDO o recurso

A candidata marcou na ficha de inscrição a função a concorrer de CUIDADOR.

EDUCADOR SOCIAL		
ORDEM	CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
01	Evany Oliveira Santos Silva	Indeferido
02	Jurandir Souza Santos	Indeferido
03	Jadilson de Andrade Santos	Indeferido
04	Samuel Oliveira de Andrade	Indeferido
05	Clesia Leonice de Freitas	Indeferido
06	Glady Selma Silva da Cunha	Deferido

Ordem 01, Recurso de Evany Oliveira Santos Silva

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, INDEFERINDO o recurso

Candidata não apresentou diploma ou certificado de conclusão do ensino superior, assim como, não apresentou experiência profissional. No tocante aos cursos de aperfeiçoamento apresentados, os mesmos não estão de acordo com o edital item 7.4.8, tabela Nível Médio itens 3 e 4.

Ordem 02, Recurso de Jurandir Souza Santos

Resultado: A comissão analisou a documentação do candidato, INDEFERINDO o recurso

O candidato no momento da inscrição apresentou a certidão de quitação eleitoral, porém não estava quite com a justiça eleitoral. Sendo requisito básico conforme edital item 5.3.1.

Ordem 03, Recurso de Jadilson de Andrade Santos

Resultado: A comissão analisou a documentação do candidato, INDEFERINDO o recurso

Realizado a reavaliação do processo, porém foi verificado que os documentos apresentados foram pontuados conforme orientação do edital, tais quais: diploma ou certificado de conclusão do ensino superior, somando 1,0 (um) ponto, experiências profissionais, totalizando 3,0 (três) pontos e cursos segundo o item 7.4.8 tabela Nível Médio especificação 3, com pontuação de 1,0 (um) ponto, porém os documentos

apresentados conforme item 7.4.8 tabela Nível Médio especificação 4 não estavam de acordo com o edital, por isso não foram pontuados.

Ordem 04, Recurso de Samuel Oliveira de Andrade

Resultado: A comissão analisou a documentação do candidato, INDEFERINDO o recurso

O candidato no momento da inscrição apresentou a certidão de quitação eleitoral, porém não estava quite com a justiça eleitoral. Sendo requisito básico conforme edital item 5.3.1.

Ordem 05, Recurso de Clesia Leonela De Freitas

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, INDEFERINDO o recurso

Candidata não apresentou comprovação de experiência e os dois cursos apresentados foram pontuados, atingindo pontuação de 1,0 ponto. Conforme edital item 7.4.8, tabela de nível médio.

Ordem 06, Recurso de Gladys Selma Silva da Cunha

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, DEFERINDO o recurso no tocante apresentação do certificado de conclusão do ensino médio, contudo a candidata permanece desclassificada por atingir pontuação zero.

A candidata apresentou o Certificado de Conclusão do ensino médio, sendo esse requisito básico para concorrer ao cargo escolhido, porém os documentos apresentados para fins de pontuação não estavam de acordo com o edital, segundo o item 7.4.8 tabela Nível Médio. Mesmo tendo apresentado o Certificado de Conclusão do ensino médio, candidata atingiu pontuação zero.

OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO		
ORDEM	CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
01	Solange Miranda de Souza	Indeferido
02	Fagner dos Santos	Indeferido
03	Erika Rodrigues de Azevedo	Indeferido

Ordem 01, Recurso de Solange Miranda de Souza

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, INDEFERINDO o recurso

A candidata no momento da inscrição apresentou a certidão de quitação eleitoral, porém não estava quite com a justiça eleitoral. Sendo requisito básico conforme edital item 5.3.1.

Ordem 02, Recurso de Fagner dos Santos

Resultado: A comissão analisou a documentação do candidato, INDEFERINDO o recurso

O candidato apresentou certidão de crimes eleitorais e não de quitação eleitoral. Sendo esse documento requisito obrigatório conforme item 5.3.1 letra e.

Ordem 03, Recurso Erika Rodrigues de Azevedo

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, INDEFERINDO o recurso

A pontuação referente ao campo experiência profissional, a candidata já estava com a pontuação máxima, prevista no edital, conforme item 7.4.8, tabela de nível médio, especificação 2.

OFICINEIRO/INSTRUTOR DE MÚSICA		
ORDEM	CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
01	José Wesley Portela da Silva	Indeferido

Resultado: A comissão analisou a documentação do candidato, INDEFERINDO o recurso

Os documentos de experiências profissionais apresentados não estão de acordo com o edital item 7.4.5.

ORIENTADOR JURÍDICO		
ORDEM	CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
01	Monica Jaciara Oliveira Pinto	INDEFERIDO

Resultado: A comissão analisou a documentação da candidata, INDEFERINDO o recurso

Realizada reavaliação da documentação, sendo verificado que os documentos apresentados foram pontuados conforme orientação do edital, tais quais: Diploma ou certificado de conclusão de Pós-Graduação em nível de Especialização somando 1,0 (um) ponto, Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, totalizando 2,0 (pontos), Experiência de trabalho na área de atuação, atingindo a pontuação máxima de 5,0 (cinco) pontos, Certificado de palestrante somando 1,0 (um) ponto, porém o documento apresentado conforme item 7.4.8 tabela Nível Superior especificação 7 não estava de acordo com o edital e quanto aos itens 7.4.8 especificação 3 e 5 não foram apresentadas nenhuma documentação.

São Cristóvão, 22 de julho de 2025.

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária de Assistência Social